

NOTIFICAÇÃO Nº.: 207875/CONJUR/2025

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FAVEIRA
 END.: AV. GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, 231, ED. TORRE DE SAVERNE, APTO 701
 BAIRRO: NAZARÉ
 CEP: 66040-170 – BELÉM - PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2022/26542, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-06-00743 em face de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FAVEIRA - ACAPRUCOF, já qualificada nos autos, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 20 da Lei Estadual nº 6.462/2002, art. 50 e 101, inciso II, parágrafos 1º e 4º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e com o artigo 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Quanto à área desmatada, foi determinada a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pela autuada, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 (trinta) dias.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 201870/CONJUR/2025

ADRIANO ROBERTO DA SILVA
 END.: R. DECIMA PRIMEIRA, S/N, ESQ. TV 16
 CEP: 68860-000, SALVATERRA - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-3-S/22-05-00698, em face de ADRIANO ROBERTO DA SILVA LIMA, já devidamente qualificado, por utilizar o plantel em desacordo com a licença ambiental, haja vista que durante fiscalização realizada dia 06/05/2022 apenas uma ave do plantel foi encontrada no endereço informado no Sistema, com base no art. 24 do decreto federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118 inciso I e VI da Lei estadual nº 5887/95, em consonância com o art. 29 da lei federal nº 9.605/98 c/c art. 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34 inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 199165/CONJUR/2026

SEBASTIÃO DOS SANTOS ARAÚJO
 END.: REGIÃO DA COSIPAR
 CEP: 68500-000, MARABÁ/PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-1-S/22-04-00506, em face de SEBASTIÃO DOS SANTOS ARAÚJO, por desmatar 8,191 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27 parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Informamos que foi aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Em relação à área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo TEM-1-S/22-04-00196, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 187716/CONJUR/2024

CARLOS CESAR CUNHA
 END.: AV. WEYNE CAVALCANTE, QD 04, LT 02
 CEP: 68537-970, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-22-10/6117033, em face de CARLOS CÉSAR CUNHA, (CPF: 190.486.701-44), em razão de descumprimento de embargo em área previamente embargada por esta SEMAS sob as coordenadas S 05°50'17,12" e W 53°39'35,496", descumprindo a legislação ambiental vigente, nos termos do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995; art. 79 do Decreto Federal 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 205724/CONJUR/2025

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FAVEIRA
 END.: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 937, SALA 303
 BAIRRO: NAZARÉ
 CEP: 66055-260, BELÉM - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/0000025705, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-8/22-06-00726, em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE FAVEIRA, CNPJ 15.275.698/0001-25, já qualificada nos autos, por ter praticado a infração ambiental consistente no art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Ademais, quanto à área desmatada, é necessário que a interessada se regularize junto à SEMAS, ou mesmo comprove tal regularização ou, no mínimo, a solicitação para tal mister, por meio de um Plano de Recuperação da Área Degradada / Alterada - PRADA ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena da continuidade do embargo e de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em desde já fixada em 150 UPF's e limitada a 30 (trinta) dias.

Por fim, foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº. 9.575/2022.